

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2022

O **SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE e REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 92.831.650/0001-05, com sede na Rua General Câmara 424, em Porto Alegre/RS, neste ato representado pelo seu Presidente Luciano Fetzner Barcellos, agindo o Sindicato em representação dos empregados da empresa acordante, e **COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI - CHP**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.282.093/0001-50, com sede na Rua Cristóvão Colombo 2995, conjunto 501, em Porto Alegre/RS, neste ato, representada por seu Diretor Luís Felipe Carlomagno Carchedi, decidem celebrar o **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, conforme as cláusulas e condições que seguem:

I. VIGÊNCIA

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

As disposições constantes das cláusulas e condições do presente acordo terão vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de **1º de setembro de 2021** até **31 de agosto de 2022**.

II. SALÁRIO

CLÁUSULA SEGUNDA – SALÁRIO DE INGRESSO

A empresa, para a jornada de 06 (seis) horas, obriga-se a pagar a seus empregados, na admissão, a remuneração em valor não inferior ao mínimo regional.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL

A empresa concederá, a seus funcionários, o reajuste salarial de **10,42%**, a partir de **1º de setembro de 2021**, sobre os salários e demais verbas de natureza salarial praticadas no mês de **setembro/2021**. Este percentual abrange o período de **01.09.2021 a 31.08.2022**.

§ Único – O pagamento se dará da seguinte forma: Em dezembro de 2021 os salários serão reajustados no índice de 10,42%. Os valores de reajuste retroativos de setembro a novembro serão pagos em folha complementar até 20 de janeiro de 2022.

CLÁUSULA QUARTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO MENSAL

A empresa concederá, a todos os seus empregados, no décimo quinto dia de cada mês, um adiantamento do salário mensal correspondente a 40% do salário total, exclusivo às vantagens pessoais, e no trigésimo dia, o valor da diferença a que cada empregado fizer jus.

§ Único - Caso essas datas recaiam em dias não úteis, o pagamento se dará no primeiro dia subsequente.

CLÁUSULA QUINTA – 13º SALÁRIO – ANTECIPAÇÃO

A empresa obriga-se a pagar, até o **dia 30 de junho de 2022**, aos seus empregados que tenham sido admitidos até **31 de dezembro de 2021**, sob forma de antecipação, 50% (cinquenta por cento) do 13º salário.

§ Único – A antecipação de que trata o “caput” desta cláusula será paga por ocasião do gozo de férias dos empregados, desde que ocorrido entre os meses **de janeiro e maio de 2022**.

III. GRATIFICAÇÕES, AUXÍLIOS E ADICIONAIS

CLÁUSULA SEXTA – GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

A empresa obriga-se a pagar a todos os seus empregados que exerçam cargos nas condições estabelecidas pelo artigo 224, parágrafo segundo da CLT, gratificação de função em equivalente a, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do salário do cargo efetivo, sendo os demais índices definidos em política salarial interna.

CLÁUSULA SÉTIMA – GRATIFICAÇÃO DE CAIXA

A empresa pagará, mensalmente aos seus empregados que efetivamente exerçam e/ou venham a exercer as funções de “caixa”, a importância de R\$ 179,83 (cento e setenta e nove reais e oitenta e três centavos) a título de gratificação de caixa.

§ Único – Este pagamento será devido àqueles empregados que exercerem as funções de “caixa” – assim consideradas as atividades relativas ao atendimento ao público para pagamento e recebimento de valores e será devida enquanto houver o efetivo exercício daquela função.

CLÁUSULA OITAVA– GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL

A empresa se obriga a conceder aos seus empregados verba denominada “Gratificação Semestral”, a ser paga mensalmente, de valor equivalente a 1/6 (um sexto) das verbas de natureza salarial (salário, gratificação de função, anuênios e horas extras), com reflexo nos pagamentos de aviso prévio, férias e décimo terceiro salário.

CLÁUSULA NONA – TRIÊNIO

A empresa, obriga-se a pagar a seus empregados, mensalmente, a título de gratificação por tempo de serviço, a importância de R\$ 69,56 (sessenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), a cada três anos trabalhados, nos termos dos seguintes parágrafos:

§ Primeiro - Da data da transferência para os funcionários cedidos da Companhia Província de Crédito Imobiliário;

§ Segundo - Da data de admissão para os funcionário admitidos a partir de 01/01/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA- HORÁRIO NOTURNO

Para fins das disposições do artigo 73 e parágrafos da CLT, a empresa, obriga-se a pagar, o “adicional noturno” no percentual de 35% (trinta e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO CRECHE/AUXÍLIO BABÁ

A empresa reembolsará aos seus empregados, até o valor mensal de **R\$ 209,10 (Duzentos e nove Reais e dez centavos)**, para cada filho, até a idade de 83 (oitenta e três) meses, as despesas realizadas e comprovadas com internamento deste em creches ou instituições análogas de sua livre escolha. Reembolsará, também, nas mesmas condições e valor, as despesas com o pagamento da empregada doméstica/babá, mediante a entrega de cópia do recibo desta.

§ Primeiro - Quando ambos os cônjuges forem empregados da empresa o pagamento não será cumulativo, obrigando-se os empregados a designarem, por escrito, à empresa, o cônjuge que deverá receber o benefício.

§ Segundo - O auxílio-creche não será cumulativo com o auxílio babá, devendo o beneficiário fazer opção escrita por um ou por outro, para cada filho.

§ Terceiro - A concessão da vantagem contida nesta cláusula está em conformidade com os incisos XXV e XXVI do artigo 7º da Constituição Federal, e, atende, também, ao disposto nos §§ 1º e 2º do Artigo 389 da CLT e à Portaria nº 3.296, do Ministério do Trabalho (D.O.U de 05.09.1986), não tendo natureza salarial.

§ Quarto - Em se tratando de filho portador de deficiência física ou mental, devidamente comprovada e que justifique sua manutenção em locais especializados, será desprezado o limite de idade estabelecido no “caput” desta cláusula.

IV. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS - PLR (Lei nº 10.101 de 19.12.2000)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS - PLR - CRITÉRIOS

Ao empregado admitido até 31.12.2020, em efetivo exercício em 31.12.2021, convencionou-se o pagamento, até o dia 30 de março de 2022, de verba denominada “Participação nos Lucros ou Resultados”, em importância calculada sobre o Lucro do exercício de 2021;

§ Primeiro – Da Base de Cálculo

Fica limitado a 50% do Lucro do Exercício após a Reserva Legal, Distribuições Estatutárias e Imposto de Renda.

§ Segundo – Dos Limites distribuição total

I- Em havendo prejuízo acumulado, 20% da Base de Cálculo

II- Não havendo prejuízo acumulado, 20% do Lucro do Exercício

III- Limite mínimo de distribuição total: 5% do Lucro do Exercício

§ Terceiro – Do Limite Individual de distribuição

1. Salários até R\$3.000,00 = 55% da remuneração
2. Salários de R\$3.001,00 até R\$6.000,00 = 45% da remuneração + R\$300,00 (trezentos reais)
3. Salários acima de R\$6.000,00 = 35% da remuneração + R\$900,00 (novecentos reais).
4. Adicional a todas as categorias a parcela fixa de R\$500,00 (Quinhentos Reais).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS – PLR – CONDIÇÕES GERAIS

§ Primeiro – No pagamento da participação no P.L.R. poderá ser compensado os valores já pagos ou que vierem a ser pago, a este título, referentes ao **exercício de 2021**.

§ Segundo – O empregado admitido até **31.12.2020** e que se afastou a partir de **01.01.2021**, por doença, acidente do trabalho ou licença maternidade, faz jus ao pagamento integral da Participação nos Lucros ou Resultados, ora estabelecidos.

§ Terceiro – Ao empregado admitido a partir **01.01.2021**, em efetivo exercício em **31.12.2021**, mesmo que afastado por doença, acidente do trabalho ou licença maternidade, será efetuado o pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. Ao afastado por doença, acidente do trabalho ou licença maternidade fica vedada a dedução do período de afastamento para cômputo da proporcionalidade.

§ Quarto – Ao empregado que tenha sido ou venha a ser dispensado sem justa causa, entre **02.09.2021 e 31.12.2021**, será devido o pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido no “caput”, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

§ Quinto - A Participação nos Lucros ou Resultados prevista neste, refere-se ao **exercício de 2021**, atende ao disposto na Lei nº 10.101, de 19.12.2000, não constituindo base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculada da remuneração, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, porém tributável para efeito de imposto de renda, conforme legislação em vigor.

§ Sexto – A empresa estará isenta de pagamento do PLR se, após a apuração do resultado final dos lucros do exercício de 2020, o valor calculado do montante total a distribuir, conforme os critérios elencados nas cláusulas 12 e 13, for superior ao lucro.

V. BENEFÍCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A empresa obriga-se a conceder a seus empregados, a partir de **1º de setembro de 2021**, a título de ajuda de custo para alimentação, sob forma de “vale-refeição” ou “vale-alimentação”, a importância de **R\$ 23,90 (Vinte e três Reais e noventa Centavos)**.

§ Único – A empresa oferecerá mensalmente aos seus empregados o auxílio alimentação/refeição, e efetuará o desconto no contracheque do empregado do **valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por mês**, nos termos do artigo 4º, da Portaria nº 3, de 1º de março de 2002, do Ministério do Trabalho, que dispõe sobre a execução do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

§ Primeiro - A cada dia que o empregado realizar serviço em horário extraordinário por um período superior a 01h e 55min, fará jus a um 'vale-refeição' suplementar.

§ Segundo - Caso o referido trabalho em horário extraordinário ocorrer quando o empregado estiver em viagem de serviço, a empresa acordante compromete-se a ressarcir as respectivas despesas com alimentação realizadas pelo funcionário, ficando limitado até o valor equivalente ao estipulado no “caput” da presente cláusula.

§ Terceiro - O auxílio alimentação, sob a forma de crédito em cartão magnético será entregue/creditado pela empresa acordante aos seus empregados, até o último dia de cada mês, para utilização no mês subsequente. Mensalmente será entregue a quantia de 22 (vinte e dois) vales a cada empregado.

§ Quarto – Cumulativamente, será concedido “Auxílio Cesta Alimentação”, no valor mensal de R\$ **442,97 (quatrocentos e quarenta e dois Reais e noventa e sete Centavos)**, sob forma de crédito em cartão magnético, juntamente com os créditos refeição/alimentação.

§ Quinto - A empresa concederá a seus empregados, juntamente com a parcela do 13º salário, uma cesta natalina, estando cada uma nas mesmas condições e valores do benefício contido no parágrafo anterior.

§ Sexto - O Auxílio Alimentação, sob qualquer das formas previstas nesta cláusula, não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei nº 6.321 de 14 de abril de 1976, de seus decretos regulamentadores e da Portaria GM/MTb nº 87, de 28 01.97 (DOU 29.01.97)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- PLANO DE SAÚDE

A empresa compromete-se a manter o plano de saúde preexistente, podendo alterar suas condições, cabendo-lhe informar e discutir previamente as alterações com os funcionários.

§ Primeiro – A empresa oferece o plano denominado Unimed Seguros Empresarial, nas condições estabelecidas abaixo:

- I. O colaboradores terão coparticipação somente nas mensalidades pré estabelecidas nos percentuais de 15% para titular e 40% para dependentes.
- II. Os dependentes que se enquadram para inclusão no plano são: Descendentes com idade até 17 anos 11 meses e 29 dias. Conjugê ou união estável registrada em cartório.
- III. O plano abrange atendimento nacional, ambulatorial e hospitalar.
- IV. O plano esta dividido em modalidades Operacional e Gestão. As diferenças dos planos abrangem o percentual de reembolso de

atendimentos fora da rede de atendimento.

- V. No caso da rede de atendimento não atender o Seguro Unimed, o usuário poderá solicitar reembolso de custas, conforme regras estabelecidas pela seguradora, mediante apresentação de nota fiscal ou recibo do serviço ou profissional utilizado.
- VI. Os valores de mensalidade são reajustados anualmente, conforme contrato pré estabelecido entre empresa e seguradora. A empresa assegura que sempre procurará a melhor negociação para que o impacto seja o menor possível no reajuste dos valores.
- VII. A tabela de valores segue abaixo. Sendo o plano Operacional e Gestão.

De 01/08/2021 a 31/07/2022			
		Valor plano	Percentual desconto
OPERACIONAL	TITULAR	567,61	85,14
	DEPENDENTE	567,61	170,28
GESTÃO	TITULAR	684,17	102,62
	DEPENDENTE	684,17	205,25

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- AUXÍLIO FUNERAL

A empresa se obriga a pagar ao empregado, quando ocorrer falecimento do cônjuge, companheiro (a,) ou filho(a,) a importância de **R\$ 543,50 (Quinhentos e quarenta e dois Reais e cinquenta Centavos centavos)**, a título de auxílio funeral, em até 15 dias após o óbito, devidamente comprovada a dependência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SEGUROS

A empresa obriga-se a formalizar contrato de seguro para cobertura de riscos de morte, invalidez e acidentes pessoais, em favor de seus empregados, responsabilizando-se pelos respectivos prêmios segundo condições por ela livremente fixadas. O benefício ora previsto será dobrado na hipótese de o empregado ser exercente de função de caixa ou tesouraria, quando o óbito decorrer do exercício da função.

VI. RELAÇÕES DE TRABALHO - ESTABILIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ESTABILIDADE PARA GESTANTE

A empresa obriga-se a não demitir empregada gestante, ressalvadas as hipóteses de falta grave, no período compreendido entre o início da gestação, devidamente comprovada e 90 (noventa) dias após o término da licença maternidade.

§ Único – Na hipótese de a empregada gestante ser dispensada sem o conhecimento pela empresa acordante do seu estado gravídico, terá ela o

prazo decadencial de 60 (sessenta) dias, contados do término do prazo de “aviso prévio”, para requerer o benefício previsto no “caput” desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ESTABILIDADE EM RAZÃO DO SERVIÇO MILITAR

A empresa obriga-se a não dispensar o empregado, durante o ano de seu alistamento militar obrigatório, bem como pelo período de 60 (sessenta) dias após a respectiva desincorporação ou licença, ressalvadas as hipóteses de falta grave.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – UNIFORMES

A empresa obriga-se a fornecer a todos os seus empregados, sem qualquer ônus para estes, os uniformes cujo uso deles exija ou venha a exigir.

VII. JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – TRABALHO EM HORÁRIO SUPLEMENTAR

A empresa obriga-se a não realizar a pré-contratação de trabalho em jornada extraordinária habitual, mas considerando o interesse do colaborador em estender a jornada para concluir ou antecipar determinada tarefa, a jornada extraordinária será nas seguintes condições:

- I - A jornada extraordinária não poderá exceder 2 horas extras dia;
- II - As horas deverão ser incluídas no Banco de Horas para a compensação dentro do período de vigência da presente Convenção;
- III - Cada hora extra trabalhada refletirá em 1,5 (uma hora e meia) compensada (de folga);
- IV - A extra jornada não poderá ultrapassar 30 horas mensais;
- V - Não haverá redução da remuneração no período que for reduzido o trabalho para compensação das horas do Banco de Horas, bem como não haverá acréscimo de remuneração as horas extraordinárias sob o sistema de banco de horas;
- VI - A escolha dos dias para a compensação do banco de horas será acordada entre Empregados e Empregador;
- VII - As partes deverão avisar com antecedência de (cinco) dias a data de compensação pelo sistema de banco de horas.

§ Único – Uma vez estabelecido o Banco de Horas de que trata o caput desta Cláusula, os Empregados e/ou Empregador poderão, em comum acordo, alterar, a qualquer tempo, por meio de assembleia, as regras do Banco de Horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ABONO DE FALTAS DO ESTUDANTE

O estudante terá abonada sua falta ao serviço e considerada como dia de trabalho efetivo, para todos os efeitos legais, nas seguintes condições:

- I - Nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame

vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior (Lei nº 9471, de 14.07.97 (DOU 15.07.97). A comprovação se fará mediante a apresentação da respectiva inscrição e do calendário dos referidos exames, publicados pela imprensa ou fornecidos pela própria escola.

- II - Nos dias de prova escolar obrigatória, mediante aviso prévia de 48 (quarenta e oito) horas, desde que comprovada sua realização em dia e hora incompatíveis com a presença do empregado ao serviço. A comprovação da prova escolar obrigatória deverá ser efetuada por meio de declaração escrita do estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUSÊNCIAS LEGAIS

Ficam ampliadas as ausências legais previstas nos incisos I,II,III e IV do artigo 473 da CLT, e acrescentadas outras, respeitados os critérios mais vantajosos, nos seguintes termos:

- I - 4 (quatro) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica;
- I - 5 (cinco) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento;
- II - 5 (cinco) dias consecutivos, ao pai, garantindo o mínimo de 3 (três) dias úteis, no decorrer da primeira semana de vida do filho;
- III - 1 (um) dia para doação de sangue, comprovada;
- IV - 1 (um) dia para internação hospitalar, por motivo de doença de esposa, filho, pai ou mãe;
- V - 2(dois) dias por ano para levar filho ou dependente menor de 14 anos ao médico, mediante comprovação, em até 48 (quarenta e oito) horas.

§ Primeiro - Para efeito desta cláusula, sábado não será considerado dia útil.

§ Segundo - Entende-se por ascendente pai, mãe, avós, bisavós, e por descendentes, filhos, netos, na conformidade da lei civil;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS DE EXAMES MÉDICO DEMISSIONAL

Por ocasião da demissão, a empresa fornecerá aos funcionários, além dos documentos exigidos por lei, atestado de saúde médico demissional nos termos das medidas preventivas da medicina do trabalho, previsto nos parágrafos 3º e 4º do art. 168, da CLT e disciplinados pela Norma Regulamentadora 7 (NR-7), aprovada pela Portaria do Ministério do Trabalho nº 3214, de 06.08.1978.

VIII. RELAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DESCONTO DA MENSALIDADE SINDICAL

A empresa descontará em folha de pagamento, mediante expressa autorização do empregado, mensalidade referente às contribuições dos Associados do Sindicato.

§ Único - O montante correspondente a tais descontos será recolhido ao

Sindicato até o quinto dia após a efetivação do desconto do salário do empregado, diretamente na tesouraria da Entidade Sindical.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA- LIVRE ACESSO A DIRIGENTES SINDICAIS

Fica garantido o livre acesso dos dirigentes do Sindicato e/ou dos seus prepostos, devidamente identificados, nas dependências da empresa acordante, para efetuar comunicações e entrega de boletins de interesse dos empregados, desde que acompanhados de representante da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões dos contratos de trabalho cuja vigência seja superior a um ano deverão ser homologadas perante o sindicato profissional, exceto se o empregado manifestar oposição perante a empresa, mediante declaração de próprio punho.

§ Primeiro- Não comparecendo o empregado para assinatura dos termos rescisórios, na data e horário marcado, o sindicato atestará, por escrito, a presença da empresa e a ausência do empregado.

§ Segundo- Recusando-se a homologar alguma rescisão contratual, o sindicato profissional deverá informar à empresa, por escrito, as razões dessa recusa.

§ Terceiro- Nos casos em que a empresa solicitar agenda para a homologação e nesta não houver horário disponível dentro do prazo legal, o sindicato profissional deverá fornecer declaração contendo o dia e hora mais próximos disponíveis.

IX. REGULAMENTAÇÃO DO TELETRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REGULAMENTAÇÃO DO TELETRABALHO

A empresa compromete-se a regulamentar o teletrabalho, por meio de Acordo Coletivo de Trabalho específico sobre o tema, a ser firmado entre as partes em até 90 (noventa) dias após a celebração do presente ACT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NOVA - APRESENTAÇÃO PRÉVIA DA PROPOSTA DA EMPRESA DE REGULAMENTAÇÃO DE TELETRABALHO

Para subsidiar as negociações do Acordo Coletivo de Trabalho sobre Teletrabalho, a empresa apresentará ao Sindicato dos Bancários de Porto Alegre e Região proposta de regulamentação do teletrabalho em até 60 (sessenta) dias após a celebração do presente ACT.

Porto Alegre,

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO

COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI - CHP